DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 207/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14917/2014
PROTOCOLO	: 1534982
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: CICERO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA DE ONDAS MÉDIAS PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES SEMANAIS DO LEGISLATIVO “AO VIVO” PARA TODO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.
CONTRATADA	: RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 88.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA DE ONDAS MÉDIAS PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES SEMANAIS DO LEGISLATIVO “AO VIVO” PARA TODO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2014 (peça 6) e formalização do Contrato Administrativo nº 013/2014 (peça 16), firmado entre a **Câmara Municipal de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 01.951.250/0001-70, representada pelo Presidente, Sr. Cícero dos Santos, CPF/MF n° 875.040.731-72 e de outro lado a empresa **Rádio Cultura de Naviraí Ltda**, CNPJ/MF nº 03.574.209/0001-57, representada pela Srª. Emilia Elo Fukushima, CPF/MF nº 107.313.851-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de radiodifusão em frequência de ondas médias para transmissão das sessões semanais do Legislativo "ao vivo" para todo município de Naviraí - MS, no valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-4915/2015 (peça 20) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 013/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 15012/2015 (peça 21) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento respectivo, pois se encontram nos moldes da legislação vigente.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 013/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da caracterização do objeto, da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 15/8/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 18/8/2014 (peça 17), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 007/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 013/2014, firmado entre a **Câmara Municipal de Naviraí - MS**, CNPJ/MF n° 01.951.250/0001-70, representada pelo Presidente, Sr. Cícero dos Santos, CPF/MF n° 875.040.731-72 e de outro lado a empresa **Rádio Cultura de Naviraí Ltda**, CNPJ/MF nº 03.574.209/0001-57, representada pela Srª. Emilia Elo Fukushima, CPF/MF nº 107.313.851-87, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator